



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.140 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Semana de Promoção da Paz nas Escolas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Promoção da Paz nas Escolas do Município de Campestre, a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Educação Básica, com os seguintes objetivos:

I – contribuir para o conhecimento e divulgação do ECA em especificadamente a Lei Henry Borel;

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a criança e adolescente nos espaços escolares;

III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a criança e adolescente;

IV – abordar os mecanismos de assistência à criança e adolescente em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V – capacita educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações familiares através de campanhas de prevenções de forma efetiva e sistemática;

VI – promover a arte, a música e o esporte de modo a prevenir e a coibir a violência contra a criança e adolescentes;

VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate à violência contra a criança e adolescente nas instituições de ensino, materiais produzidos pelos próprios alunos promovendo o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 2º - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente será incluído, como temas a ser explorado no espaço escolar, formação continuada para todos os servidores da educação e adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 06 de Junho de 2023

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal